

EDITAL N. 7/2019

A Excelentíssima Senhora Juíza da 05ª Zona Eleitoral, Sra. Maxulene de Sousa Freitas, no uso de suas competências legais, e considerando o disposto nas Resoluções TSE n. 21.538/2003 e 23.440/2015 e no Provimento n. 3/2019- CGE/TSE,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.440/2015, será realizada REVISÃO DO ELEITORADO, com coleta de dados biométricos, no Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia e, para tanto, ficam os eleitores inscritos ou transferidos para esse município, de 06 de maio até 05 de julho de 2019, cientes e CONVOCADOS:

1. A COMPARECEREM, obrigatoriamente, à revisão, a fim de confirmarem seu domicílio e fornecerem seus dados biométricos, sob pena de cancelamento da inscrição daquele que não se apresentar, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada irregularidade;
2. Os eleitores deverão comparecer munidos de original do documento de identidade e comprovante de domicílio;
 - 2.1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, a exemplo de contas de luz, água ou telefone, envelopes de correspondência, contracheque, cheque bancário, documento do INCRA, entre outros;
 - 2.2. Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de luz, água, telefone, ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido expedidos ou emitidos no período compreendido entre os doze (12) e três (3) meses anteriores ao início do processo revisional;
 - 2.3. Na hipótese de a prova do domicílio ser feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista;
 - 2.4. Subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade de apresentação de documento que indique o domicílio do eleitor, declarando este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município, o Juiz decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive através da verificação "in loco";
3. Os eleitores serão atendidos diariamente na sede da Secretaria de Ação Social, localizada na avenida Tancredo Neves, em frente à unidade Hellen Cristina, Centro, São Francisco do Guaporé, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 17h, entre os dias 06/05/2019 a 05/07/2019;
4. Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão, na forma do art. 67 da Resolução TSE n. 21.538/2003, acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão.
5. No período compreendido, o eleitor fica dispensado do pagamento de multa por ausência às urnas (ASE 094) e alistamento tardio.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), afixado no local de costume no Cartório Eleitoral, no Fórum da Comarca, em instituições públicas e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado pela imprensa escrita e falada.

Costa Marques, Estado de Rondônia, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2019. Eu, Franco Augusto Cardoso, Chefe de Cartório, digitei.



MAXULENE DE SOUSA FREITAS
Juíza Eleitoral – 05ªZE